

PROCESSO Nº 01/694/2025

PARECER TÉCNICO Nº 20**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome:	Delta Sucroenergia S.A		CPF/CNPJ:	13.537.735/0003-62	Fl.	23		
Endereço:	Rua José Agostinho Filho, 750			Bairro:	Centro			
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000			
Telefone:	(34) 3319-6400	E-mail:	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	<input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3			<input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2				

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário 1:	Maria das Graças Vallim Leão			CPF/CNPJ:	260.132.626.34	
Endereço:	Rua Coronel Verissimo de Souza Freitas, 166.			Bairro:	Cascatas	
Município:	Campo Alegre	UF:	SC	CEP:	89294-000	
Telefone:	***	E-mail:	***			

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico			Fl.	58-77
Responsável:	Paulo Arnaldo Gallo			Registro:	CREA SP0000501723D MG
ART. nº	MG20253611777			Fl.	88

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Conquistinha			Área Total (ha):	45,3757	
Registro 01:	57.761	Cartório:	2º CRI	Área (ha):	45,3757	Fl. 9-10
Endereço:	O acesso à propriedade se dá por via pavimentada, partindo de Uberaba/MG em direção ao município de Delta/MG, percorrendo-se aproximadamente 19,7 km. Em seguida, deve-se converter à direita em uma rotatória, tomando o sentido da cidade de Conquista/MG. Após percorrer 5,4 km, realiza-se uma conversão à esquerda em estrada de terra (cascalhada), seguindo por mais 17,2 km até alcançar o local onde está situada a propriedade.					
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG	
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)						
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7805489.84 m S	LONG/X:	199595.62 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Túlio Gomes Pacheco	CRBio 123504/04D	<i>Túlio Gomes Pacheco</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178 un	7,72 ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	178 un	7,72 ha	23 K	199595.62 m E	7805489.84 m S

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas	7,72 ha

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	***	45,3757

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 54)			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	39,92	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	5,04	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	44,95	m³

Todo o material lenhoso servível que será gerado no processo de supressão será estocado e utilizado oportunamente na propriedade (fl. 72).

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, na modalidade de supressão de árvores isoladas nativa, em área de 7,72, tem vistas à viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas, (fl. 54).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE					
Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
GAM:	0920250002986-01-01-7	Valor:	R\$ 730,67	Fl.	100
12.2 TAXA FLORESTAL					
12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS					
TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901349442290	R\$ 309,12	09/01/2025	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901349443440	R\$ 260,64	09/01/2025	5-6

13. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-1088.CF1C.8A68.4955.834B.510E.1ED9.A419	Fl.	55-56
ÁREA		TAMANHO (ha)	
Área Total da Propriedade:		45,3757	
Área de Reserva Legal		6,3844	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:		6,3844	
Área de Preservação Permanente (APP):		4,1459	
Área Consolidada:		38,9865	

14. VISTORIA

A vistoria foi realizada em 19 de agosto de 2025 pela equipe técnica da SEMAM, composta pelos biólogos Túlio Gomes Pacheco e Graziella Diogenes Vieira Marques, com o acompanhamento da consultoria ambiental da Delta Sucroenergia S.A. Durante a inspeção, foi possível confirmar que os espécimes indicados para supressão, conforme solicitado neste processo, tratam-se de árvores isoladas. Constatou-se, ainda, que as condições observadas *in loco*, incluindo a localização dos 02 (dois) exemplares de ipês-amarelos que estão entre os indivíduos a serem suprimidos, estão compatíveis com os dados apresentados no levantamento florístico (fls. 58-77).

15. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

Figura 1 – Localização da Fazenda Conquistinha (marcador em amarelo), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de amarelo). Em laranja, limite do município e em vermelho seu perímetro urbano.

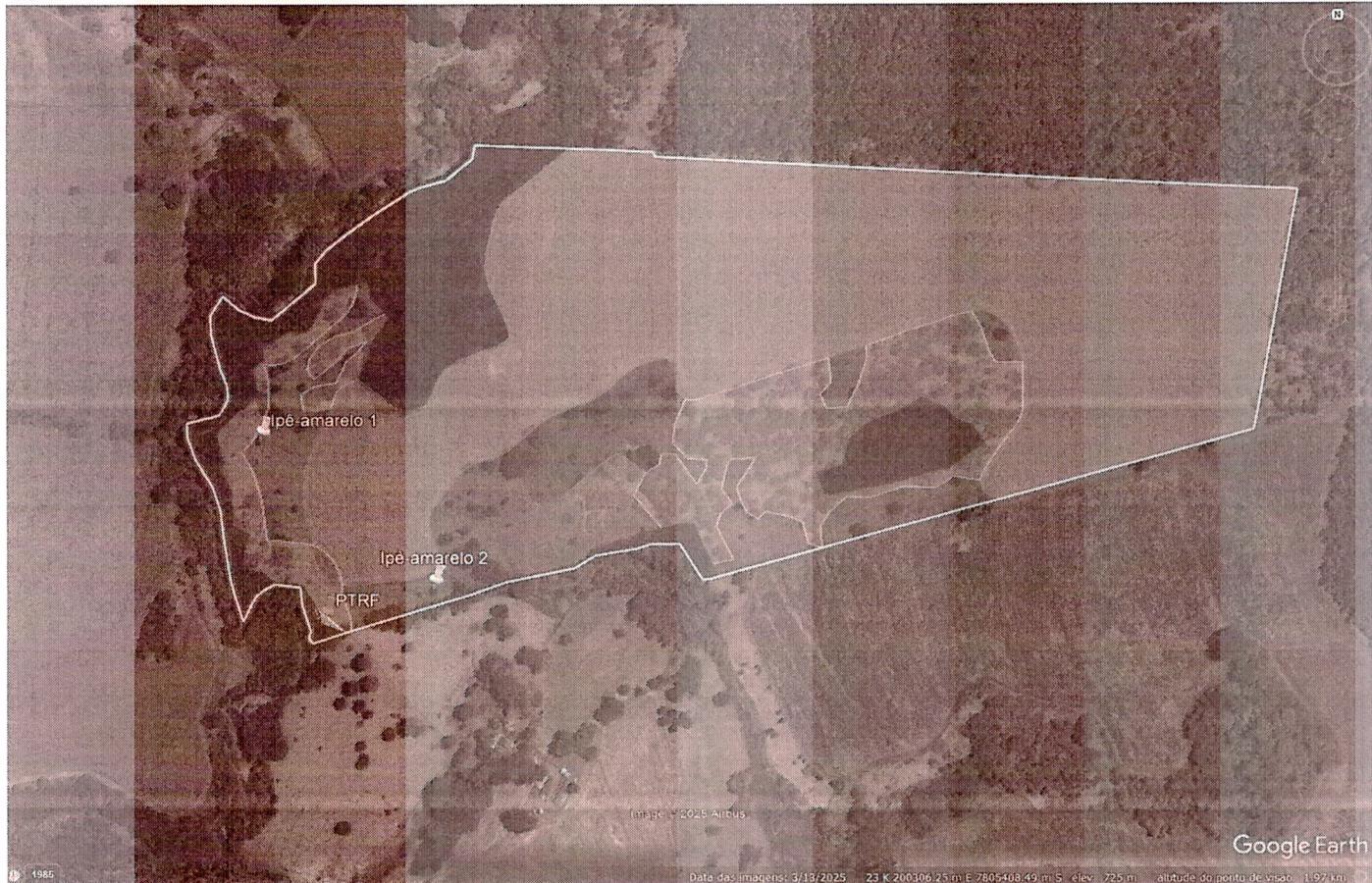


Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025

17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de 178 (cento e setenta e oito) árvores isoladas nativas em área de 7,72 ha (figura 2).

Figura 2: Fazenda Conquistinha (amarelo), com destaque para a área de corte de árvores isoladas (marrom). Os dois ipês-amarelos a serem suprimidos estão marcados em amarelo. A área de implantação do Projeto de Reconstituição de Flora está em verde. Áreas em vermelho e rosa indicam APP conservada e APP consolidada, respectivamente. Reserva Legal em verde escuro e remanescente de vegetação nativa em verde claro.



Fonte: Adaptado do PA 01/695/2025; SEMAM, *Google Earth*, 2025.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 53-54)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	142
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	02
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	23
	Mortas	11
	TOTAL AMOSTRADO:	178
	TOTAL A SER SUPRIMIDO:	178
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	7,72 ha
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 54).	
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
		Fl. 53

TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> NATIVA E EXÓTICA
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado típico		
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Bom estado: sem pragas, parasitas ou similares (fl. 54).		

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente pode optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	7,72
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	44,95
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$1492,04
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.
	Lenha + Madeira nativa DAE nº: 1501361585275 Fl. 99

19.2 COMPENSAÇÃO PARA A SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

ESPÉCIE PROTEGIDA A SER SUPRIMIDA	QUANTIDADE
Ipê-amarelo (<i>Tabebuia alba</i>)	2
RENDIMENTO LENHOSO (lenha +madeira) (m³):	0,87

A compensação pela supressão de **dois (02) indivíduos de ipê-amarelo (*Tabebuia alba*)** será realizada conforme disposto no §1º do Art. 2º da **Lei Estadual nº 20.308/2012**, que estabelece:

Art. 2º [..]

§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Conforme estabelecido na legislação vigente, a compensação será realizada por meio da elaboração e execução de um **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (fls. 82 a 88)**, a ser implantado em uma área de **0,020 ha** de **Área de Preservação Permanente (APP) consolidada** pertencente ao empreendimento.

O projeto prevê o plantio de **10 (dez) mudas da espécie ipê-amarelo (*Tabebuia alba*)**, correspondendo a 5 mudas por árvore suprimida, em **espaçamento de 4 x 5 metros**, conforme detalhado nas fls. 82 a 87 do processo. O monitoramento do plantio terá **duração de 5 (cinco) anos**, período no qual serão elaborados **relatórios anuais** contendo informações sobre a execução do projeto, o desenvolvimento das mudas e demais aspectos técnicos, conforme cronograma apresentado (fl. 83), sob responsabilidade do engenheiro agrônomo **Paulo Arnaldo Gallo**, registrado no CREA sob o número SP0000501723D MG, com **ART nº MG2025361777** (fl. 88).

21. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Conquistinha, em que a Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art 2º: Para efeitos deste decreto considera-se

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Cabe ainda ressaltar o que diz o Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, que estabelece:

Art 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos

(...)

III – em área rural antropizada até 22 julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente,

Considerando que as informações contidas no Inventário Florestal correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

Considerando que a supressão dos dois indivíduos de ipê-amarelo, bem como a medida compensatória a ser executada, estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308/2012

Considerando que caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluímos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Dante das considerações acima, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental na modalidade de corte de árvores isoladas, em área de 7,72 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7º do Decreto Estadual 47.749/2019:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

23 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental, uma vez que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

24. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Fonte: SEMAM, 2025

Figura 3 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental da Fazenda Conquistinha.

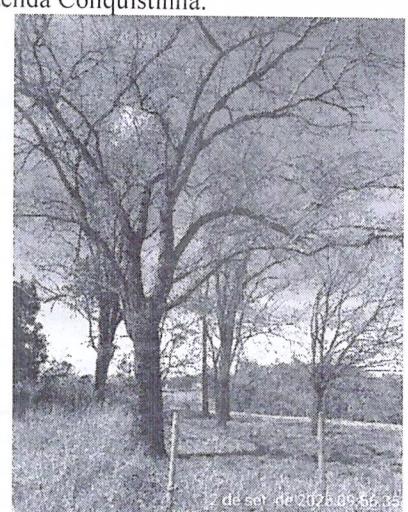
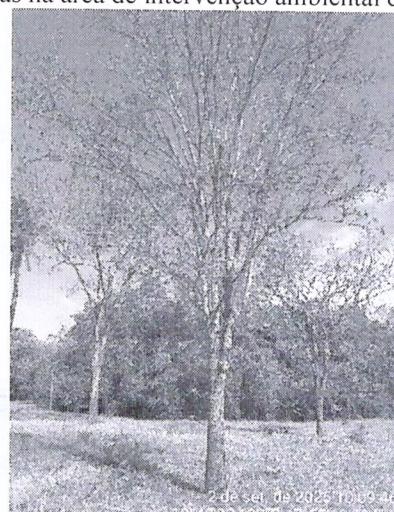
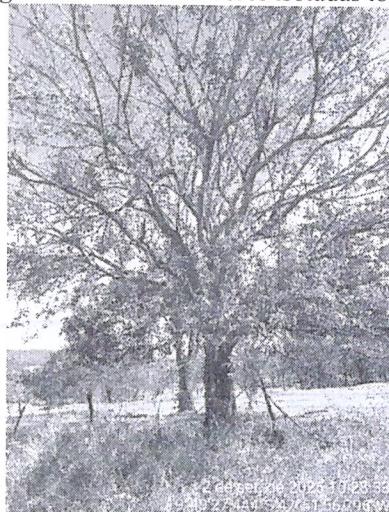


Figura 4 - Vista parcial da área de intervenção ambiental da Fazenda Conquistinha.

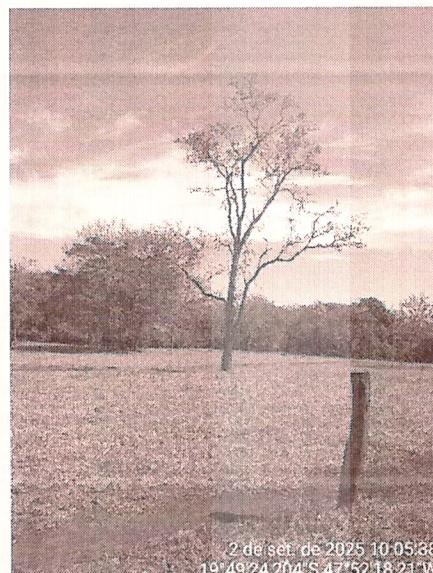
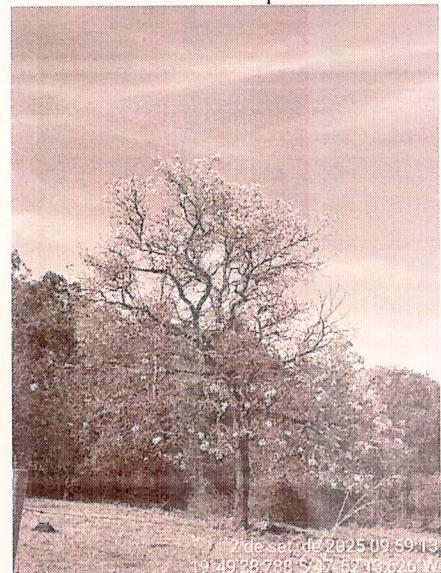


Figura 5 – Vista de indivíduo de ipê-
amarelo a ser suprimido.

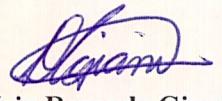


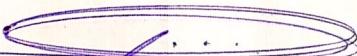
Uberaba, 24 de setembro de 2025.

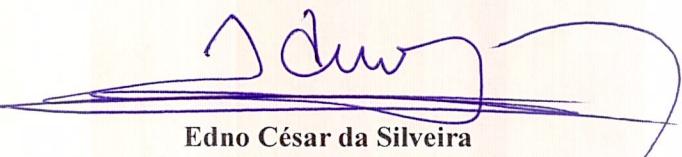

Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025